



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

REUNIÃO : ORDINÁRIA 01/2019
DELIBERAÇÃO: 002/2019
PROCESSO: 357125/2018
INTERESSADO: UFPA- Universidade Federal do Pará/ Campus Ananindeua.

EMENTA: Indeferimento do cadastramento do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia.

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em Belém-PA, no dia 14 de fevereiro de 2019, na sede do CREA/PA. Após analisar o processo 357125/2018 em epigrafe, que trata de Cadastramento do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia da UFPA- Universidade Federal do Pará/ Campus Ananindeua. Considerações que a instituição de ensino já está devidamente cadastrado neste Regional; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 15 do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que foi apresentado Formulário B, devidamente preenchido; Considerando que foi apresentado projeto pedagógico do Curso; Considerando que a carga horária de 2.755h atende a Decisão Plenária do Confea nº 1333/2015; Considerando que foi apresentado perfil de formação do profissional; Considerando que não foi apresentado como Ato Autorizativo; Considerando que foi apresentado o Ato de reconhecimento do curso; Considerando que não há recomendações a fazer quanto ao quadro dos docentes; Considerando que não foi enviado o ofício; Considerando que não foi realizada juntada de email; **Considerando que o Curso possibilita ênfases em Tecnologia Mecânica ou Tecnologia Mineral, cuja grande parte das disciplinas consta no âmbito, respectivamente, da Engenharia Mecânica e da Geologia /Engenharia de Minas; Considerando que conforme estabelece o projeto pedagógico às fls 57, após a conclusão do núcleo básico, o aluno deve optar por uma, e apenas uma, das ênfases; Considerando que não consta na tabela de títulos da Resolução 473/2002 do CONFEA o título profissional para o curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia; Considerando que foi realizada consulta ao CONFEA, às fls 153 a 155, cuja resposta pondera pela análise cautelosa, uma vez que se o curso não for de engenharia, agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia ou de Tecnologia, não há lei que ampare o respectivo registro do profissional, sugerindo ainda a leitura das PLs do Confea 0689/2017 e 1988/2018; Considerando o que dita a PL 0689/2017 do CONFEA, que em caso semelhante decidiu por não inserir na tabela de títulos profissionais do Sistema Confea/Crea, qualquer título para os concluintes do curso de Bacharelado em Agroecologia, ofertado pela Universidade Estadual de Paraíba, por entender que somente devem registrar-se nos Creas os detentores dos diplomas de engenharia ou agronomia, com base na alínea “a” do art.2º da lei 5.194/66; Considerando que da leitura da PL 1988/2018, se extrai, em outro caso semelhante, que embora o CREA-MG tenha concedido registro do curso de graduação em Agroecologia, bacharelado, sob o título equivalente de “Engenheiro Agrônomo (com restrições)” o Confea**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

determinou àquele Regional que suspenda, temporariamente, até a decisão definitiva do Plenário do CONFEA sobre o assunto. DELIBEROU: Por unanimidade, pelo indeferimento do Cadastramento do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia, oferecido pelo(a) Universidade Federal do Pará-UFPA, Campus Ananindeua, considerando que em decisão semelhante o Confea determinou a suspensão temporária da decisão aplicada em outro Regional, por entender que somente devem registrar-se nos Creas os detentores dos diplomas de engenharia ou agronomia, com base na alínea “a” do art.2º da Lei 5.194/66. SMJ da CEEM, que se entender, pelo contrário, pode decidir por solicitar ao Conselho Federal, nos termos da PL 0423/2005, a inclusão do título de Bacharel em Ciência e Tecnologia, na tabela de títulos da Resolução 473/2002, ou ainda, pela conversão a um título já existente de Engenheiro(a) Mecânica ou o de Geólogo, ou afins delimitando a atribuição inerente ao perfil do curso, conforme a ênfase de opção do egresso. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Mec. Newton Sure Soeiro, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro Eng. Agr. Celso Shiguetoshi Tanabe, Presentes os Conselheiros Eng. Civ. Tatiane Torres de Madeiro. Eng. Ftal. Antonio Jose Figueiredo Moreira, Eng. Amb. Paula Fernanda Viégas Pinheiro.....

Belém, 14 de fevereiro de 2019

Eng. Mec. Newton Sure Soeiro
Coordenador CEAP